

MEO - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S.A.
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300, Lisboa
Capital social: €230.000.000,00

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC 504 615 947
(Oferente)

ANÚNCIO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE OFERTA PÚBLICA GERAL E OBRIGATÓRIA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA GRUPO MEDIA CAPITAL, SGPS, S.A.

Na sequência da celebração, no dia 13 de julho de 2017, após o encerramento do mercado em Portugal, de um contrato de compra e venda de ações com a Promotora de Informaciones, S.A. (“**PRISA**”), para a aquisição de ações representativas de 100% do capital social da Vertix, SGPS, S.A. (“**Vertix**”), que é titular de ações representativas de 94,69% (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) dos direitos de voto do Grupo Media Capital, SGPS, S.A. (“**Contrato de Compra e Venda**”), sujeito, entre outras condições, à não oposição por parte da Autoridade da Concorrência, ou de qualquer outra autoridade da concorrência competente para avaliar a operação de concentração em causa, se exigido pela legislação aplicável (“**Autoridade da Concorrência**”), a MEO - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S.A., torna pública a decisão de, nos termos dos artigos 175.º, 176.º e 187.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Cód.VM**”), lançar uma oferta pública geral e obrigatória de aquisição da totalidade das ações representativas do capital social do Grupo Media Capital, SGPS, S.A. (“**Oferta**”), nas condições constantes deste Anúncio Preliminar e dos demais documentos da Oferta:

1. O Oferente é a MEO - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 615 947 e com o capital social totalmente subscrito e realizado de €230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de euros).
2. A Sociedade Visada é o Grupo Media Capital, SGPS, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Mário Castelhana, 40, Queluz de Baixo, 2734-502 Barcarena, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 816 481 e com o capital social totalmente subscrito e realizado de € 89.583.970,80 (oitenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta euros e oitenta cêntimos).
3. A Oferta é geral e obrigatória nos termos do artigo 187.º do Cód.VM, em consequência do Oferente ter, na presente data, celebrado o Contrato de Compra e Venda. Através da celebração do Contrato de Compra e Venda, passaram a ser imputados ao Oferente, nos termos das alíneas h) e b) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, 94,69 % (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada, inerentes a 80.027.607 (oitenta milhões, vinte sete mil e seiscentas e sete) Ações representativas de 94,69% (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) do respetivo capital social,

ultrapassando, desse modo, o limiar de metade dos direitos de voto previsto no artigo 187.º, n.º 1, do Cód.VM.

Os direitos de voto detidos pelo Oferente na Sociedade Visada são ainda imputados, na presente data e nos termos do artigo 20.º, n.º 1, al. b), do Cód.VM, à PT Portugal, SGPS, S.A., que detém 100% dos direitos de voto do Oferente, a qual, por sua vez, é controlada pela Altice Portugal, S.A., que detém 100% dos respetivos direitos de voto, a qual, por sua vez, é controlada indiretamente pela Altice N.V., que detém indiretamente 100% dos respetivos direitos de voto (conjuntamente, “**Altice**”).

4. O objeto da Oferta é constituído pela totalidade das 84.513.180 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, cento e oitenta) ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de €1,06 (um euro e seis cêntimos), representativas do capital social e dos direitos de voto da Sociedade Visada (“**Ação**” ou “**Ações**”).

No entanto, considerando que a Vertix declarou a sua intenção de não aceitar a Oferta, as 80.027.607 (oitenta milhões, vinte e sete mil e seiscentas e sete) Ações por si detidas foram na presente data, em conformidade com o Contrato de Compra e Venda, objeto de uma instrução irrevogável de bloqueio nos termos do artigo 72.º, n.º 2, alínea a) do Cód.VM, pelo que a Oferta, ainda que geral, apenas poderá ser aceite pelos titulares das restantes 4.485.573 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e setenta e três) Ações, representativas de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) do capital social da Sociedade Visada (as “**Ações Objeto da Oferta**” e, individualmente, “**Ação Objeto da Oferta**”).

As Ações Objeto da Oferta encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext Lisbon**”).

5. Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, a Sociedade Visada não tem emitidos, para além das Ações, quaisquer outros valores mobiliários da natureza dos referidos no artigo 187.º, n.º 1, do Cód.VM.
6. Sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Anúncio Preliminar e nos demais documentos da Oferta, o Oferente obriga-se a adquirir a totalidade das Ações objeto da presente Oferta que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.
7. Apenas poderão ser objeto de aceitação na Oferta as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou restrições, nomeadamente quanto aos respetivos direitos económicos e/ou sociais, ou à sua transmissibilidade, incluindo quando a limitação à transmissão decorre do bloqueio de Ações em conta de valores mobiliários por iniciativa do seu titular, de acordo com o previsto no artigo 72.º, n.º 2, al. a), do Cód.VM.
8. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira, quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.

9. A contrapartida oferecida é de € 2,5546 (dois euros, cinquenta e cinco cêntimos e quarenta e seis centésimas de cêntimo) por Ação, a pagar em numerário, o que, tendo em consideração o número de Ações Objeto da Oferta, corresponde a um valor total da Oferta de €11.458.845 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), ao qual se deduzirá qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros do exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se essa dedução imediatamente a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações e desde que tal ocorra antes da liquidação da Oferta.

A contrapartida será revista em alta para um montante correspondente à diferença positiva, se aplicável, entre o preço final ajustado por Ação de acordo com o Contrato de Compra e Venda, calculado por referência à data da transmissão das ações da Sociedade Visada objeto do Contrato de Compra e Venda, e a contrapartida estabelecida neste Anúncio Preliminar.

10. A contrapartida oferecida cumpre o disposto no artigo 188.º, n.º 1, do Cód.VM, e corresponde ao preço médio ponderado de fecho das Ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos seis meses imediatamente anteriores à divulgação deste Anúncio Preliminar.
11. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito às seguintes condições:
- a) Obtenção do registo prévio da Oferta junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), nos termos do artigo 114.º do Cód.VM;
 - b) (i) uma decisão da Autoridade da Concorrência na qual esta declare que a concentração em causa não se enquadra no âmbito do procedimento de controlo de concentrações; (ii) uma decisão da Autoridade da Concorrência, na qual esta declare que a decisão de não oposição foi obtida (incondicionalmente ou sujeita à implementação de quaisquer remédios comportamentais (que não envolvam desinvestimentos) considerados necessários para a obtenção da não oposição, desde que não tenham um efeito material sobre o valor da Sociedade Visada ou das atividades da Sociedade Visada nas áreas de radiodifusão televisiva, radiodifusão, entretenimento digital, produção audiovisual, produção musical, produção de conteúdos, ou o valor da atividade do Oferente em Portugal); ou (iii) a ausência de decisão pela Autoridade da Concorrência até ao final do prazo aplicável, resultando na aprovação da aquisição prevista no Contrato de Compra e Venda (conforme disposto no artigo 50.º, n.º 4, ou no artigo 53.º, n.º 5, da Lei da Concorrência);
 - c) À obtenção da autorização da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), que corresponde à entidade pública com competência regulatória sobre o sector empresarial dos media, nos termos do artigo 4.º-B, n.º 4, da Lei da Televisão e do artigo 4.º, n.º 6, da Lei da Rádio (incondicionalmente ou sujeita à observância de quaisquer condições ou obrigações que não envolvam desinvestimentos, consideradas necessárias para a obtenção da aprovação, desde que não tenham um efeito material sobre o valor da Sociedade Visada ou das atividades da Sociedade Visada relacionadas com as áreas de radiodifusão televisiva, radiodifusão,

entretenimento digital, produção audiovisual, produção musical, produção de conteúdos, ou o valor da atividade do Oferente em Portugal).

12. Em particular para os efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, o Oferente declara expressamente que a decisão de lançamento da Oferta se fundou e teve como pressuposto que, entre a data deste Anúncio Preliminar e a data do encerramento da Oferta, não ocorrerá nenhuma circunstâncias ou evento com impacto material na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, em termos consolidados, ou de sociedades que se encontrem numa relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Visada nos termos do artigo 21.º do Cód.VM (doravante, “**Relação de Domínio ou de Grupo**”). As seguintes hipóteses representam exemplos de situações que podem ter o referido impacto:

- a) A adoção de deliberações pelos órgãos sociais competentes da Sociedade Visada ou de sociedades que se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada, no sentido de aprovar:
 - (i) A emissão de ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam o direito à subscrição ou à aquisição de ações representativas do capital social da Sociedade Visada, ou de sociedades que se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (ii) A emissão de valores mobiliários representativos de dívida pela Sociedade Visada ou por sociedades que se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (iii) A dissolução, transformação, fusão ou cisão da Sociedade Visada, ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (iv) A distribuição de bens a acionistas da Sociedade Visada ou a acionistas minoritários de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (v) A alteração do contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (vi) A amortização, ou extinção por outra via, de ações da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - (vii) A aquisição, alienação ou oneração, bem como a promessa de adquirir, alienar ou onerar, ações da Sociedade Visada ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada, exceto se realizadas em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta que tenham sido divulgadas ao público;
 - (viii) A perda, por qualquer forma, pela Sociedade Visada, da Relação de Domínio ou de Grupo com qualquer outra sociedade.
- b) A designação de membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, sem

estar assegurada a possibilidade de destituição sem justa causa mediante o pagamento de compensação que não exceda o montante da respetiva remuneração anual;

- c) A destituição de membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou das sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, quando tal destituição implique o pagamento de compensações em montante superior à respetiva remuneração devida até ao termo do mandato;
 - d) O aumento da remuneração global de qualquer membro dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo para o ano de 2017, e para os anos seguintes, para montantes que excedam as respetivas remunerações referentes ao ano de 2016;
 - e) A prática de quaisquer atos, pela Sociedade Visada ou por sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, que não se enquadrem na sua gestão normal e corrente ou que possam ser considerados uma violação dos deveres do órgão de administração em causa, nos termos do disposto nos artigos 181.º e 182.º do Cód.VM, designadamente a utilização de medidas defensivas relativamente à Oferta, e a alienação de ações próprias a terceiros sem o prévio consentimento do Oferente;
 - f) A prática ou abstenção, pela Sociedade Visada, ou por sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, ou por qualquer outra entidade, de qualquer decisão ou ato, ou a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa resultar numa alteração desfavorável relevante, não emergente do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades que com ela se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo, relativamente à situação evidenciada (i) no Relatório de Gestão e Contas divulgado em relação ao exercício terminado em 31 de dezembro de 2016, e (ii) no relatório trimestral divulgado em relação a 31 de março de 2017 e, quando aplicável, no último balanço divulgado posteriormente a essa data;
 - g) Tornarem-se conhecidos factos, não publicamente divulgados até à data do Anúncio Preliminar da Oferta, que sejam suscetíveis de influenciar negativamente e de modo significativo a avaliação das Ações.
13. A decisão de lançamento da Oferta também se fundou no pressuposto de que, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e exceção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas aprovados pela Sociedade Visada antes da data deste Anúncio Preliminar e à informação publicamente divulgada pela Sociedade Visada também até à data deste Anúncio Preliminar, não existe nem existirá qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou outro instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada ou sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada, nos termos do qual, como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pelo Oferente, no todo ou em parte, das Ações, e com impacto desfavorável relevante na situação económica e financeira da Sociedade Visada, em termos consolidados:

- a) Qualquer empréstimo ou dívida da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada que, não estando vencido ou sendo imediatamente exigível, se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de qualquer dessas sociedades para contrair empréstimos ou dívidas seja diminuída ou prejudicada;
 - b) Seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre a totalidade ou parte do negócio ou ativos da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada;
 - c) Qualquer acordo, direito ou obrigação da Sociedade Visada ou de qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afetado;
 - d) O negócio do Oferente ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com o Oferente, da Sociedade Visada, ou de sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada em ou com, consoante o caso, qualquer pessoa, organização, sociedade ou entidade, cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afetado;
 - e) A Sociedade Visada ou qualquer sociedade em Relação de Domínio ou de Grupo com a Sociedade Visada deixe de poder exercer a sua atividade utilizando a sua denominação atual.
14. Igualmente nos termos e para efeitos do artigo 128.º do Cód.VM, a decisão de lançamento da Oferta foi tomada pelo Oferente com base no pressuposto de que não ocorra uma alteração substancial nos mercados financeiros nacional e internacional, nem nas respetivas instituições, que não tenha sido contemplada nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades até à data deste Anúncio Preliminar e que tenha um impacto material negativo na Oferta, excedendo os riscos inerentes à mesma.
15. A aquisição da Sociedade Visada faz parte da estratégia de convergência global da Altice e segue o caminho adotado em França, nos Estados Unidos e em Israel. A Altice compromete-se a manter a plataforma aberta da Sociedade Visada no mercado português, assegurando o seu sucesso num panorama digital e dos media em rápida evolução e com novos desafios e oportunidades:
- Investir na expansão digital;
 - Desenvolver novos canais televisivos e formatos;
 - Lançar serviços novos e inovadores;
 - Aumentar os investimentos em conteúdos portugueses;
 - Melhorar o alcance de canais fundamentais, e.g. TVI 24;
 - Usar a Plural como o núcleo de produção de conteúdos global;
 - Exportar conteúdo Português para outros territórios em que a Altice atue, em especial para França e para os Estados Unidos.

A Altice quer fornecer mais conteúdos a todos os consumidores portugueses num mundo digital e, como tal, disponibilizar mais oferta centrada em formatos e produção locais. A integridade e a independência editorial da Sociedade Visada será um princípio orientador, tal como sucede em todos os negócios da Altice em media global.

A aquisição da Sociedade Visada irá, sobretudo, fortalecer significativamente o setor dos media português, que continua a assistir a um aumento contínuo da concorrência internacional, em particular por parte dos operadores de internet globais.

16. O Oferente é uma sociedade que se encontra sujeita a regras equivalentes às previstas no artigo 182.º do Cód.VM, pelo que o órgão de administração da Sociedade Visada se encontra sujeito à regra de neutralidade prevista nesse mesmo artigo.

No que diz respeito às matérias previstas no artigo 182.º-A, n.º 1, do Cód.VM, os estatutos da Oferente não estabelecem quaisquer restrições (i) à transmissibilidade de ações ou de outros valores mobiliários que confirmam o direito à aquisição de ações ou (ii) ao exercício do direito de voto.

17. Após a análise dos resultados da Oferta, e de acordo com as condições de mercado existentes, a situação da Sociedade Visada e a liquidez das Ações após o período da Oferta, caso o Oferente venha a alcançar ou a ultrapassar, diretamente ou nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, (i) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e (ii) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, tais como o Contrato de Compra e Venda, o Oferente reserva-se o direito de recorrer ao mecanismo da aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM, o que implicaria a imediata exclusão da negociação das Ações no Euronext Lisbon, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo fixado na lei.
18. O Oferente considera ainda a possibilidade de requerer à CMVM a aprovação e a divulgação da perda da qualidade de sociedade aberta da Sociedade Visada, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea a), do Cód.VM, no caso de, após o período de Oferta, e por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, tais como o Contrato de Compra e Venda, o número total de ações detidas pelo Oferente, ou por quaisquer pessoas ou entidades relacionadas com o Oferente nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Cód.VM, exceder 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada.

Lisboa, 14 de julho de 2017

O Oferente

(assinatura ilegível)

Paulo Manuel da Conceição Neves
Presidente do Conselho de Administração